LEI Nº330, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus Órgãos e Fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Santana do Paraíso, estima a receita em **R$ 15.500.000,00** (Quinze milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		**16.179.500,00**
Receita Tributária	2.400.000,00	
Receita de Contribuições	0,00	
Receita Patrimonial	16.500,00	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	13.000,00	
Receita de Serviços	0,00	
Transferências Correntes	13.314.000,00	
Outras Receitas Correntes	336.000,00	
RECEITA DE CAPITAL		
Operações de Crédito	200.000,00	
Alienação de Bens	214.000,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	
Transferências de Capital	450.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	
REDUTOR DE RECEITA – FUNDEF		**864.000,00**
Dedução p/ Formação Receita FUNDEF	(1.543.500,00)	**(1.543.500,00)**
TOTAL RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**15.500.000,00**	**15.500.000,00**

Art. 4º - As Despesas do Município de Santana do Paraíso serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÕES	R$
01 – Legislativa	900.000,00
04 – Administração	3.177.000,00
06 – Segurança Pública	55.000,00
08 – Assistência Social	491.000,00
09 – Previdência Social	1.000,00
10 – Saúde	2.738.500,00
11 – Trabalho	12.200,00
12 – Educação	3.807.000,00
13 – Cultura	154.000,00

15 – Urbanismo	2.431.000,00
16 – Habitação	220.000,00
17 – Saneamento	658.500,00
18 – Gestão Ambiental	2.000,00
20 – Agricultura	61.000,00
23 – Comércio e Serviços	3.000,00
24 – Comunicações	68.000,00
25 – Energia	0,00
26 – Transporte	74.000,00
27 – Desporto e Lazer	257.000,00
28 – Encargos Especiais	390.000,00
DESPESA TOTAL	**15.500.000,00**

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO		
01 CAMARA MUNICIPAL		**900.000,00**
01.01 - Gabinete e Secr. Da Câmara	900.000,00	
02 PODER EXECUTIVO		
02.01 Gabinete e Secr. do Prefeito		**14.600.000,00**
02.02 – Procuradoria Jurídica		
02.03 – Secr. Mun. Governo, Plan, e Des. Econômico	414.000,00	
02.04 – Secr. Mun. De Administração	155.000,00	
02.05 – Secr. Mun. da Fazenda	226.500,00	
02.06 – Secr. Mun. Educ. Cult. Desp. e Lazer		
02.07 – Secr. Mun. de Saúde		
02.08 – Secr. Mun. Assist. Social	1.194.000,00	
02.08 – Secr. Mun. Obras, Viação e Serv. Público	844.500,00	
	4.041.000,00	
RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.99 – Reserva de Contingânica	2.738.500,00	
	491.000,00	
	4.439.500,00	
	56.000,00	
Total da Despesas Orçamentárias	**15.500.000,00**	**15.500.000,00**

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÕES	**R$**
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.938.720,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	90.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.932.780,00
SUB TOTAL	**11.961.500,00**
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	3.032.500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	450.000,00
SUB TOTAL	**3.483.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	56.000,00
SUB TOTAL	**56.000,00**
TOTAL	**15.500.000,00**

Art. 5º - O Executivo Municipal está autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de **30,00%** (trinta por cento) das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2006, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2006, podendo para tanto utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 50,00% (cinqüenta por cento) da receita estimada.

Art. 7º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único: Não estabelecida a programação determina no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto do inciso III do parágrafo 2º do art. 29 A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2006.

Santana do Paraíso, 06 de dezembro de 2005.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal